

INFORMAÇÕES SOBRE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS GOIÁS

1º PASSO:

PEDIDO FORMAL DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO INTERESSADO PARA COMPOR O BANCO DE QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.429/2009, DECRETO Nº 46.615 DE 21 DE JULHO DE 2021 e DECRETO Nº 46.684 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Lei nº 3.429/2009: Previsto no artigo 2º, 3º e 4º da referida Lei;

Decreto nº 46.615: Caput do artigo 3º;

Decreto nº 46.684: Artigo 3º, §6º - apresentar Atestado de Capacidade Técnica.

Deve o interessado cumprir integralmente os requisitos, sob pena de desclassificação com base no artigo 3º, §4º do Decreto nº 46.684, bem como demais artigos previstos na Lei e Decretos acima apontados.

2º PASSO:

PROTOCOLAR O PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, localizada Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º andar, Vila Santana, Cep: 75.113-630, Anápolis-GO.

3º PASSO:

COMISSÃO GERAL DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 203 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 ANALISARÁ O PEDIDO E DOCUMENTOS ORA PROTOCOLADOS, QUE DECIDIRÁ PELA QUALIFICAÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO, QUE OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:

QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA INTERESSADA: Será publicado no Diário Oficial o Decreto de Qualificação da interessada para compor o Banco de Qualificação do Município.



DESQUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA INTERESSADA: A Comissão Geral notificará a interessada informando a negativa do pedido de qualificação com base no artigo 3º, §6º do Decreto nº 46.684 de 20 de agosto de 2021, ainda, apontando o/os item/itens não cumpridos.

Obs: Os requisitos previstos na Lei nº 3.429/2009, Decreto nº 46.615 e Decreto nº 46.684 são de caráter cumulativo.